



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 627

00419

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
18/11/2013

proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013

autor  
Otavio Leite (PSDB/RJ)

n.º do prontuário  
316

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se o seguinte artigo no Capítulo III – Das Demais Disposições Relativas À Legislação Tributária, da Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013:

“Art. \_\_ O disposto nos artigos 19 e 21 aplicam-se também à aquisição de participação societária entre partes dependentes, desde que essa aquisição seja reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM como operação de combinação de negócios.”

JUSTIFICATIVA

Os artigos 19 e 21 da Medida Provisória vedam o reconhecimento do ágio na aquisição de participação societária, bem como a sua dedução para fins tributários, quando as empresas envolvidas sejam “dependentes”, ou seja, pertençam ao mesmo grupo econômico. Trata-se da proibição expressa ao chamado ágio interno.

Essa vedação segue a regra geral das normas contábeis, porque, normalmente, as reestruturações societárias dentro do grupo econômico não justifica a existência do ágio.

Acontece que, em determinados casos, é possível que seja verificada a combinação de negócios, e, portanto, o reconhecimento do ágio, mesmo em operações dentro do grupo econômico, especialmente quando existem acionistas minoritários. Operações dessa natureza precisam ser submetidas à apreciação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Por conta disso, deve-se reconhecer os efeitos tributários do ágio, mesmo em aquisição de participação societária entre partes dependentes (ágio interno), desde que a CVM reconheça a sua natureza de combinação de negócios.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

Substituído em 11/11/2013 às 13h30  
Recebido em 11/11/2013 às 13h30  
Thiago Castro, Mat. 229754